

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
065/2016 (S11165-201610)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Europa &C Recicla Portugal, S.A

com o NIPC 503 871 877, para a instalação localizada na Avenida da Liberdade, nº 172, em Pêro Pinheiro, na freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Recolha, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos e perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 14 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2021.

Lisboa, 13 de outubro de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa Europa &C Recicla Portugal, S.A, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a licenciar são a triagem de resíduos não perigosos e perigosos, tratamento mecânico / enfardamento de resíduos não perigosos, acondicionamento e armazenamento temporário e envio para operadores licenciados.

De acordo com o Anexo II ao DL 73/2011, estas operações são classificadas como:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos	R12/R13
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R13
02 03 99	Resíduos sem outras especificações (águas açucaradas)	R13
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R13
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R12/R13

LER	Designação	Operações de valorização
04 01 09	Resíduos da confeção e dos acabamentos	R12/R13
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	R12/R13
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R12/R13
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	R12/R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R13
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R13
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R13
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R13
17 01 01	Betão	R13
17 01 02	Tijolos	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 065/2016

419 

LER	Designação	Operações de valorização
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R13
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	R13
17 02 03	Plástico	R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	R13
17 04 03	Chumbo	R13
17 04 04	Zinco	R13
17 04 05	Ferro e aço	R13
17 04 07	Mistura de metais	R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R13
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
19 12 05	Vidro	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13
19 12 08	Têxteis	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	R12/R13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	R13

LER	Designação	Operações de valorização
20 01 11	Têxteis	R12/R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	R13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R13
20 03 07	Monstros	R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade autorizada anual (t)

Resíduos perigosos - 30 t

Resíduos não perigosos - 71710 t

R12/R13 -70780 t

R13 - 960 t

A capacidade Instantânea

Resíduos perigosos - 1,2 t

Resíduos não perigosos - 1528,5 t

R12/R13 -1483,6 t

R13 - 46,1 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:



- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.11- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (LER 200108) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.15- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.17- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.18- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.19- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento



posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.20- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho Sintra, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7.º na Lei n.º. 31/2014, de 30 de maio

4.21- A empresa deve obter a licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra.

4.22- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.23- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 114/2015, de 31 de agosto.

4.24- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se um lote de 25.696,00 m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 9.459,37 m², impermeabilizada, correspondendo 3.246,33 m² a área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Linha de trituração e enfardamento;
- Máquina de cote de bobines de papel; prensa de esferovite;
- Empilhadores;
- Báscula de 60 t;
- Balança de 750 kg;
- Contentores fechados/abertos apropriados.

**6- Identificação do responsável técnico**

Georgina Maria Dominguez de Almeida Silva

Nº CC 06073773

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua José Pedro Ferreira, 329-335, 4420-612 Gondomar

A instalação localiza-se na Avenida da Liberdade, nº 172- Apartado 142, 2716-901 Pêro Pinheiro, Sintra

Georreferenciação: 38.8618561º e -9.3265096º

NIPC 503 871 877

Telefone 219 674 751

Fax 219 674 755

Telemóvel: 917 299 484

E-mail: gasilva@europacgroup.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 46772
2. CAE secundária: 38322, 38321, 38220

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1: 25 000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000

1

2 3

4

5

100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000

10 20 30 40 50 60 70 80 90 100

11 12

13 14 15 16 17 18 19 20

21 22 23 24 25 26 27 28

29 30 31 32 33 34 35 36

37 38

39 40

41 42

43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100